

PARECER 1472/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 505/1998  
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar os motoristas que efetuam serviços de transporte coletivo de passageiros do tipo peruas de lotação a trabalharem com veículos de no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

Segundo a propositura, ainda, os motoristas das peruas deveriam exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança e fazer cursos de primeiros socorros, ficando vedada a circulação de veículos que apresentem dano que comprometa sua estrutura.

O projeto pode prosperar pois trata de matéria afeta ao interesse local da comunidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada nos arts. 13, I e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

Wadih Mutran - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Viviani Ferraz

Salim Curiati - Contrário